

Processo	2025CT000099	Modalidade de Requerimento
Data da formalização	09/10/2025	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas
Requerente:	Venécia Agropecuária Ltda	
CNPJ:	20.278.634/0001-18	
Local da intervenção:	Av. Dr. Manoel Lourenço de Azevedo, Peixoto Filho, Ubá-MG	
Responsáveis técnicos:	Fabrício Silva, Eng. Florestal, Cartógrafo e Agrimensor - CREA-MG:200928/D Rodrigo Moreira ferraz, Eng, Civil - CREA-MG:187371/D Mauro Fernandes Lima, Eng. Civil - CREA-MG:24631/D	
Atividade requerida:	Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas	

1. Resumo.

A intervenção ambiental em questão tem como objetivo a supressão de 30 indivíduos arbóreos isolados vivos, visando a construção de edificação com fins comerciais. As árvores estão situadas no interior do imóvel de matrícula nº 31.147, localizado na Avenida Dr. Manoel Lourenço de Azevedo, Bairro Peixoto Filho no município de Ubá.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:

- A)** área total do imóvel;
- B)** uso e ocupação do solo;
- C)** área objeto do (s) requerimento (s);
- D)** convenções cartográficas.
- E)** Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou realocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
 - Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
 - Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **'aprovado'** aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 – Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, instruir o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorreu a intervenção.

III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

Art. 18. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

§ 2º – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado:

* O **Requerimento** foi apresentado em nome do empreendimento Venécia Agropecuária Ltda, inscrito no CNPJ nº 20.278.634/0001-18, com sede no Sítio São João da Fortaleza, SN, Zona Rural, no município de Brás Pires, sendo que neste ato é representado por sua procuradora, a Sra. Viviane Gomes Vieira, inscrita sob o CPF nº 082.***.***-51.

* Como **documento de identificação** foi apresentada a sétima Alteração Contratual do empreendimento Venécia Agropecuária Ltda, bem como cópia do documento de identificação do Sr. Matheus Gomes Teixeira (CPF: 108.***.***-30), sócio administrador do empreendimento e cópia do documento de identificação da Sra. Viviane Gomes Vieira. Também foi apresentada uma procuração, por meio da qual o empreendimento confere às Senhoras Maísa Bianchi Ferri, engenheira ambiental e sanitária (CPF: 110.***.***-27) e Viviane Gomes Vieira, química e analista ambiental (CPF: 082.***.***-51), poderes para representá-lo perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. O documento é assinado pelo sócio administrador da empresa.

* Como **identificação do proprietário do imóvel**, verificamos na R-5-31.147 da Certidão de Registro de Imóveis datada de 05/02/2024, tratar-se de um imóvel de propriedade de Venécia Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.278.634/0001-18, com sede no sítio São João da Fortaleza, s/nº, zona rural na cidade de Brás Pires - MG. Neste ato representada por seu sócio administrador Matheus Gomes Teixeira inscrito no CPF nº 18.***.***-30, conforme colhe-se do Registro Digital da Junta Comercial de Minas Gerais. Foi apresentado como documento de identificação a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, do Sr. Matheus Gomes Teixeira.

* Como **Responsável pela Intervenção** identificamos que o Sr. Matheus Gomes Teixeira, inscrito no CPF nº 18.***.***-30, possui atribuições e poderes de praticar os atos, conforme estabelecido na Cláusula 5ª da Alteração Contratual da sociedade, sob a denominação social Venécia Agropecuária Ltda.

* **Certidão de Registro do Imóvel**, verificamos na R-5-31.147 datada de 05/02/2024, da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório 2º Ofício de Notas de Ubá, o imóvel presente na matrícula de nº 31.147, ou seja, uma área de terras desmembrada “1”, medindo o todo 2,0230 hectares, de propriedade de Venécia Agropecuária Ltda, situado no lugar denominado Fazenda da Liberdade, zona rural desta cidade.

* **Anotação de Responsabilidade Técnica**, efetivamente encontramos a ART nº MG20254331859, firmado pelo engenheiro florestal, cartógrafo e agrimensor Fabrício Silva Diego, desenvolvendo atividade técnica referentes aos estudos, projetos e levantamentos do processo de intervenção ambiental de supressão de árvores isoladas vivas. ART nº 20253794459, firmado pelo engenheiro civil, Rodrigo Moreira Ferraz, desenvolvendo atividade técnica de Elaboração de projeto arquitetônico, construção civil

e de estruturas metálicas para edificação. Execução de projetos e obras de construção civil, estruturas metálicas e instalações elétricas de baixa tensão para fins industriais. ART n° 20254216717, firmado pelo engenheiro civil, Mauro Fernandes Lima, desenvolvendo atividade técnica de elaboração e execução de levantamentos topográficos e planialtimétricos.

Frisa-se que as ART's apresentadas, demonstram como contratante Venécia Agropecuária Ltda.

* **Planta Topográfica**, apresentou o levantamento planimétrico do imóvel, demonstrando as árvores requeridas para supressão no imóvel, a área da intervenção e a área da compensação ambiental no próprio imóvel. Apresentou também o projeto arquitetônico dos galpões a serem edificados no imóvel com o protocolo de n° 3032-2025, solicitando a aprovação de projeto.

* **Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida - PUP**, demonstra o objeto e justificativas para a intervenção, caracterizando a área do imóvel, apresentando as medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção solicitada.

* **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF**, apresenta as medidas compensatórias e mitigadoras à intervenção ambiental requerida.

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária** a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, sem o que não é possível dar prosseguimento.

4. Viabilidade jurídica do pedido.

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5°, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu art. 2°, inciso IV, define:

Art. 2° – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 30 árvores isoladas nativas vivas para futura edificação de galpões industriais.

Importa expor que conforme descrito nos estudos técnicos, não foi verificada a presença de espécies ameaçadas de extinção dentre os indivíduos alvo deste processo.

Além disso, conforme demonstrado ao longo deste parecer, o empreendimento apresentou todos os documentos e estudos necessários à instrução do processo.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

Pelo exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do pedido.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1º, da DN CODEMA nº 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA nº 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido.

5.1 – Da avaliação do objeto do requerimento.

Em síntese, o imóvel de propriedade da empresa Venécia Agropecuária Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 20.278.634/0001-18, encontra-se situado na Avenida Doutor Manoel Lourenço de Azevedo, Bairro Peixoto Filho, no município de Ubá/MG.



imagem 1: recorte da imagem do local da intervenção.

Verificamos que o objetivo do requerente é buscar a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, estando diretamente vinculada à implantação de uma edificação (galpão comercial) destinado ao exercício de atividades comerciais no local.

Com relação aos recursos hídricos naturais, não foram constatadas nascentes, cursos d'água, lagoas ou áreas brejosas no interior do imóvel, sem incidência de áreas de preservação permanente – APP hídrica, conseqüentemente, sendo possível destacar a presença relativamente próxima do leito do Córrego Ubá-pequeno aos fundos do imóvel, situado, no entanto, fora dos limites da propriedade, a uma distância superior a 30 metros (**imagem 2**):

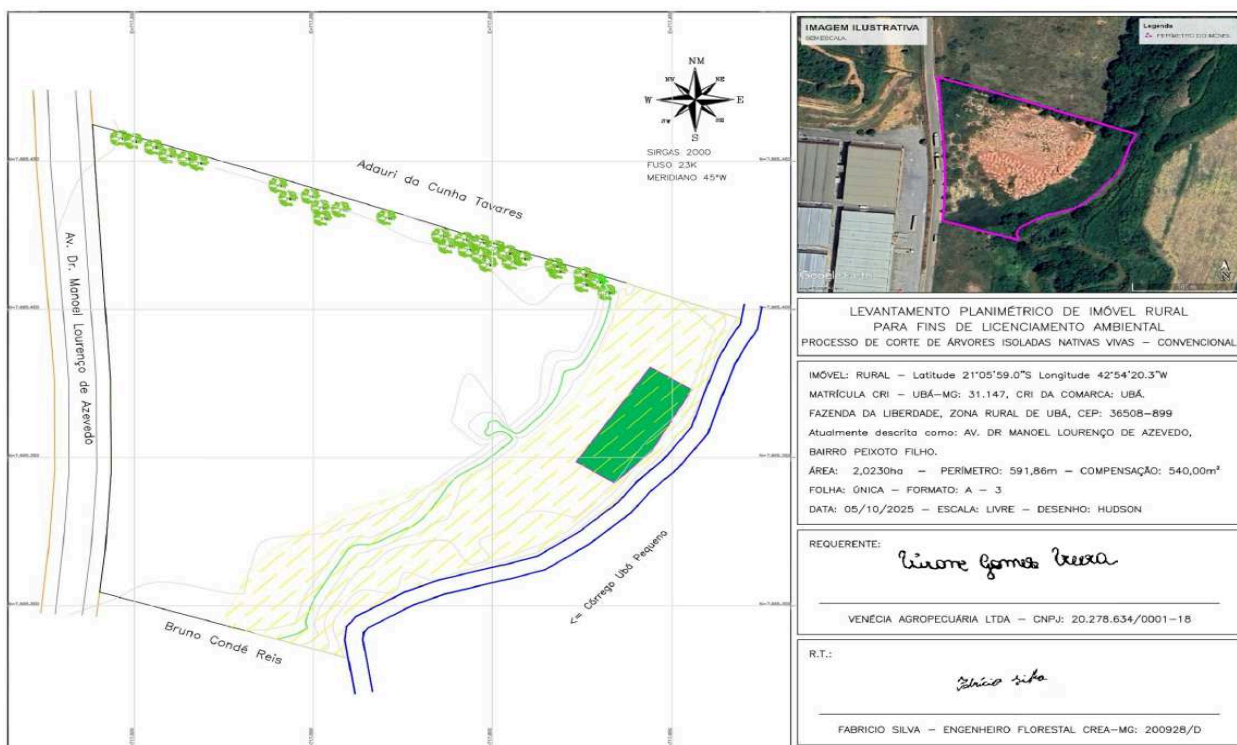


imagem 2: levantamento planimétrico do local da intervenção.

Foram identificadas 30 (trinta) indivíduos arbóreos nativos isolados, pertencentes a diferentes espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, posicionadas de forma linear na divisa com o terreno adjacente, destacando-se os indivíduos arbóreos conhecidos popularmente pelo nome de Corticeira-da-serra (*Erythrina falcata*), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Marinheiro (*Guarea guidonia*), Taiúva (*Maclura tinctoria*), Mulungu (*Erythrina mulungu*) e Papagaio (*Aegiphila integrifolia*) **imagem 3**.

Nº	Espécie Comum	Nome Científico	Quantidade
1	Corticeira-da-serra	<i>Erythrina falcata</i>	2
2	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	3
3	Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	5
4	Taiúva	<i>Maclura tinctoria</i>	2
5	Mulungu	<i>Erythrina mulungu</i>	1
6	Papagaio	<i>Aegiphila integrifolia</i>	17

imagem 3: Quadro contendo as espécies arbóreas requeridas para supressão.

Ressalta-se que conforme informações quali-quantitativas das árvores a serem suprimidas, a supressão será responsável por promover um rendimento lenhoso total de 1,2772 m³, de Madeira de



Floresta Nativa, devidamente recolhido através do DAE nº 2901364852398, em atendimento as definições constantes na Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3.102/2021.

Para fins de cálculo do volume das árvores isoladas identificadas no imóvel, foram aplicados valores médios de DAP (diâmetro à altura do peito) e altura estimada por espécie, aplicando-se o cálculo por meio da equação volumétrica desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC). O requerente procederá ainda, o aproveitamento de todo material lenhoso resultante da supressão na própria área objeto da intervenção, dentro dos limites da propriedade.

Ressaltamos ainda que as árvores alvo do processo de supressão vegetal, não confrontam com a faixa de proteção da área de preservação permanente-APP, e se enquadram no conceito legal de árvores isoladas, visto que, quando da vistoria realizada, verificamos que suas características são compatíveis com o disposto no inciso IV, do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Conforme projeto arquitetônico apresentado, os galpões industriais a serem edificadas, ocuparão toda a área do imóvel (lote), sendo dotados de área de carga e descarga, acesso, estacionamento e área de circulação de veículos, fazendo-se necessária a remoção das árvores existentes para execução das operações mecanizadas de terraplanagem e implantação das estruturas da edificação (**projetos em anexo**). Conforme o memorial descritivo será edificado no imóvel 04 (quatro) galpões industriais discriminados da seguinte forma:

- Galpão A: um galpão, dois banheiros e um escritório com área construída coberta de 3.512,56 m²;
- Galpão B: um galpão, dois banheiros e um escritório com área construída coberta de 2.462,56 m²;
- Galpão C: um galpão, dois banheiros e um escritório com área construída coberta de 1.637,56 m²;
- Galpão D: um galpão, dois banheiros e um escritório com área construída coberta de 1.270,38 m².

A obra é uma construção mista, com pilares em estrutura metálica e telhado de zinco, a fundação será em concreto armado, as águas pluviais serão coletadas na cobertura e conduzidas pelas calhas até os condutores horizontais que serão enterrados com declividade mínima de 0,5%, o abastecimento de água potável será feito pela Copasa através do hidrômetro e todo o sistema de distribuição de água na obra se dará em tubos de PVC até a caixa de 1000L e em todas as modificações na edificação.

Ressalta-se que as informações apresentadas acima, foram elaboradas por profissionais habilitados em conformidade com as normas técnicas e legislações urbanísticas pertinentes, valendo-se das respectivas anotações de responsabilidade técnica – ART.

É importante mencionar que foi apresentado a Solicitação de Aprovação de Projeto Residencial/Não Residencial, sob o Protocolo de nº 3.032/2025, da edificação dos galpões, contando ainda com o Alvará de Licença Aterro/Desaterro nº31/25, referente a movimentação de terra no imóvel obtido junto à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial.

Com relação a Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a intervenção, verificamos que o imóvel, apresenta fatores que dificultam ou impedem a utilização integral do terreno em razão da incidência de Área de Preservação Permanente – APP de curso d'água (Ubá-pequeno) aos fundos do terreno, aliado a existência de imóveis que pertencem a terceiros junto às divisas laterais, se estendendo até o encontro com a Avenida Doutor Manoel Lourenço de Azevedo, restringindo fortemente as alternativas técnicas locacionais relacionadas ao uso do imóvel.

5.2 – Das medidas compensatórias.

A compensação ambiental será executada através do método do plantio direto de mudas no interior do próprio imóvel, visando proporcionar o enriquecimento e a efetivação das funções ambientais do local proposto por meio da introdução de espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica.

O plantio compensatório para os 30 (trinta) indivíduos arbóreos suprimidos será na proporção (2:1), ou seja, 02 (duas) mudas de espécies nativas para cada indivíduo suprimido, em conformidade com a DN CODEMA nº 02/2020,

Assim, considerando que a metodologia de plantio irá se valer de espaçamento adequado e do sistema de linhas e entrelinhas, é possível inferir que a compensação ambiental por meio do plantio das **60 (sessenta) mudas arbóreas nativas** irá abranger **área total de 540,00 m²**, na área de preservação permanente - APP, no interior do imóvel.

Após a Emissão da DAIA o requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma anotação de responsabilidade técnica - ART sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

5.3– Das medidas mitigadoras.

Como forma de minimizar os impactos da intervenção, referente ao corte das espécies, fora da Área de Preservação Permanente, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

- Implementar ações preventivas contra incêndios, incluindo orientações aos usuários e adoção de comportamentos adequados, a fim de reduzir o risco de sinistros na área;
- Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando aplicável;
- Manter em condições adequadas o sistema de drenagem pluvial do imóvel, prevenindo o carreamento de resíduos sólidos para a rede de drenagem urbana e, conseqüentemente, para o curso d'água existente;
- Elaborar e executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), a título de medida compensatória, garantindo a recomposição da cobertura vegetal nativa em área definida pelo órgão ambiental competente;

- Evitar a obstrução da rede de drenagem existente nas proximidades da área interveniente, assegurando a sua plena funcionalidade e reduzindo riscos de alagamentos;
- Realizar monitoramento periódico da eficácia das medidas mitigadoras, de modo a verificar o êxito da recuperação da área de compensação ambiental e permitir eventuais ajustes necessários no processo de reconstituição.

6. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

- 1 - execução e monitoramento das atividades por profissional legalmente habilitado, de forma a prestar orientações no tocante à minimização dos impactos decorrentes da atividade;
- 3 - o corte das árvores deverá ser realizado durante o horário comercial, reduzindo assim, o impacto ocasionado pelo ruído dessa atividade.
- 4 - Somente realizar o corte das árvores autorizadas nesse documento.

- medidas compensatórias

- 1 - efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção proposta, sendo necessário que o plantio compreenda 60 (sessenta) mudas arbóreas nativas.
- 2 - executar o plantio compensatório das árvores isoladas nativas no sistema e espaçamento proposto no PTRF, compreendendo uma área total de 540,00 m². no interior do imóvel.
- 3 - seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
- 4 - apresentar relatório inicial até 30 (trinta) dias após a implantação do plantio.
- 5 - apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- 6 - nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até 05 (cinco) anos de acompanhamento a partir do plantio.

7. Conclusão.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 20 de janeiro de 2026.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Controle e Regularização Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

Anexos:

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

- Anexo I.** Relatório fotográfico do imóvel;
- Anexo II.** Demonstração do local do plantio compensatório;
- Anexo III.** ART's;
- Anexo IV.** Lista florística;
- Anexo V.** Projetos arquitetônicos.

Anexo I

Relatório fotográfico durante vistoria - 29/10/2025.



Anexo II.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAI RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FD17-76F6-CFB2-30D5> e informe o código FD17-76F6-CFB2-30D5

Recorte da imagem do local da implantação do PTRF e memorial descritivo.



ÁREA DE COMPENSAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM).

Área: 540,00m²
Perímetro: 102,08m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.665.380,50m e E 717.643,87m; deste segue, com azimute de 93°50'55" por uma distância de 13,65m até o vértice 2, de coordenadas N 7.665.372,88m e E 717.655,20m; deste segue, com azimute de 259°32'14" por uma distância de 23,41m até o vértice 3, de coordenadas N 7.665.352,29m e E 717.644,05m; deste segue, com azimute de 264°06'48" por uma distância de 14,75m até o vértice 4, de coordenadas N 7.665.341,70m e E 717.633,78m; deste segue, com azimute de 273°50'54" por uma distância de 12,44m até o vértice 5, de coordenadas N 7.665.348,64m e E 717.623,46m; deste segue, com azimute 81°07'49" por uma distância de 37,83m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 102,08 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

UBÁ - MG, 06/10/2025.

Procuradora: *Vanessa Gomes Bressa*

VENÉCIA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 20.278.634/0001-18

Fabricio Silva

FABRICIO SILVA
ENGENHEIRO FLORESTAL
CREA-MG: 200928/D

Anexo III.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº **MG20254331859**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

FABRÍCIO SILVA
Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO E AGRIMENSOR** RNP: 1415128053
Registro: **MG00002009280 MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **VENÉCIA AGROPECUÁRIA LTDA.** CPF/CNPJ: **20.278.634/0001-18**
SÍTIO SÃO JOÃO DA FORTALEZA Nº. S/N
 Complemento: Bairro: **ZONA RURAL**
 Cidade: **BRÁS PIRES** UF: **MG** CEP: **36542000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **01/10/2025**
 Valor: **R\$ 800,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DR. MANOEL LOURENÇO DE AZEVEDO Nº. S/N
 Complemento: Bairro: **PEIXOTO FILHO**
 Cidade: **UBA** UF: **MG** CEP: **36508899**
 Data de Início: **01/10/2025** Previsão de término: **01/04/2026** Coordenadas Geográficas: **-21.099652, -42.905582**
 Finalidade: **AMBIENTAL** Código: **Não Especificado**
 Proprietário: **VENÉCIA AGROPECUÁRIA LTDA** CPF/CNPJ: **20.278.634/0001-18**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.10 - DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	2,0230	ha
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.1 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO	2,0230	ha
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	2,0230	ha
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	540,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lpdp/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima


FABRÍCIO SILVA
CPF: 1415128053
Documento assinado digitalmente

VENÉCIA GOMES UEIRA
Data: 06/10/2025 11:51:04 por: 186.225.196.117
Verifique em: https://validar.crea.org.br
VENÉCIA AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 20.278.634/0001-18

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.org.br/validar>, com a chave: Wz2AA
 Impresso em: 06/10/2025 às 11:51:04 por: 186.225.196.117

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253794459

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

RODRIGO MOREIRA FERRAZ

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1413961932

Registro: MG0000187371D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: VENECIA AGROPECUARIA LTDA

SITIO SAO JOAO DA FORTALEZA

Complemento:

Cidade: BRÁS PIRES

Bairro: ZONA RURAL

UF: MG

CPF/CNPJ: 20.278.634/0001-18

Nº: 5/N

CEP: 38542000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 5.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 03/02/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOUTOR MANOEL LOURENÇO DE AZEVEDO

Complemento:

Cidade: UBA

Data de Início: 04/02/2025

Finalidade:

Proprietário: VENECIA AGROPECUARIA LTDA

Bairro: PEIXOTO FILHO

UF: MG

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

Nº: s/n

CEP: 38504262

CPF/CNPJ: 20.278.634/0001-18

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	8.883,06	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	8.883,06	m²
16 - Execução		
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	8.883,06	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	8.883,06	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	8.883,06	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	8.883,06	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	8.883,06	m²
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	8.883,06	m²
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	8.883,06	m²
22 - Orientação		
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.4 - PARA FINS INDUSTRIAIS	8.883,06	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART.

5. Observações

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com o chave: 2243c-
impresso em: 20/03/2025 às 14:38:36 por: ip: 189.83.129.51

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:



Anexo IV.

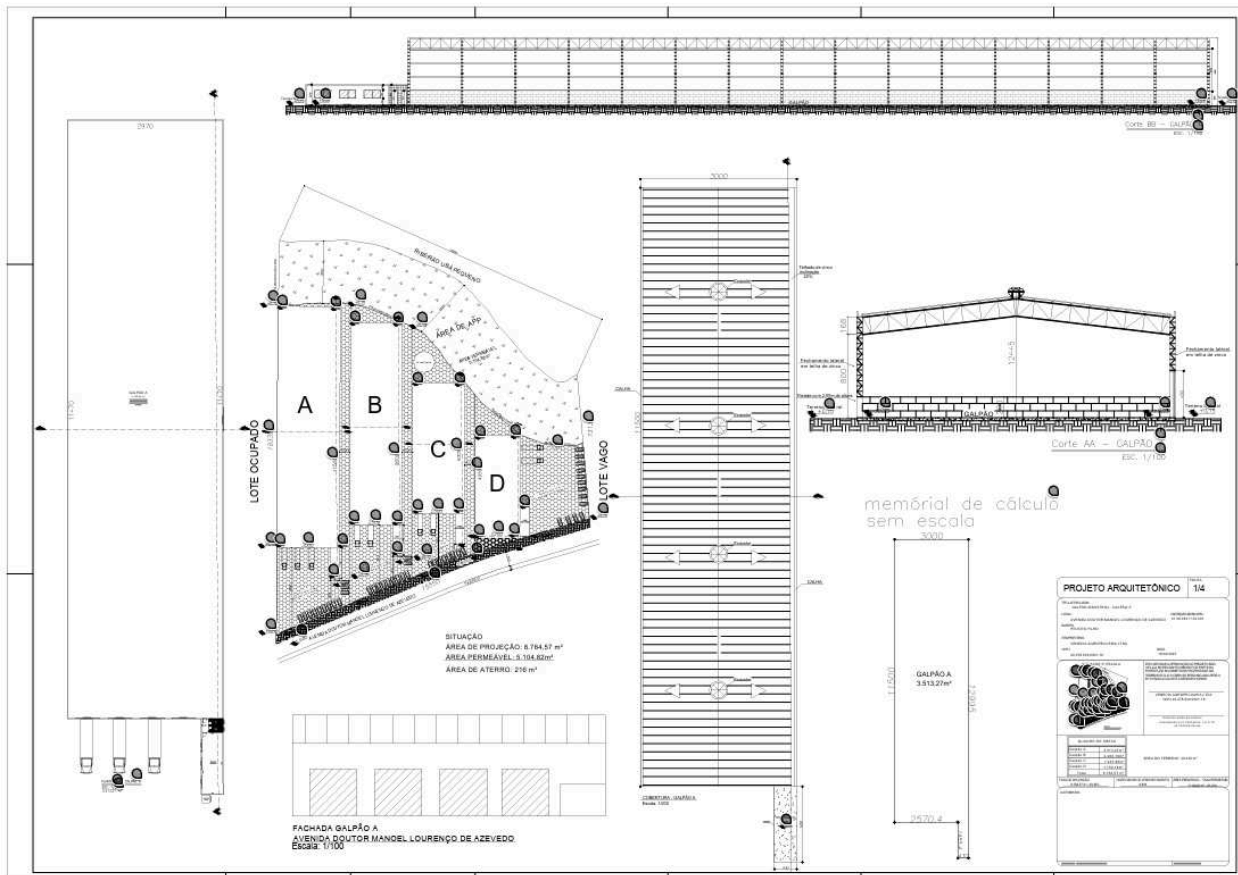
Inventário florestal das espécies requeridas para supressão.

INVENTÁRIO - ESPÉCIES ISOLADAS NATIVAS VIVAS								
Fuste	Nome científico	Nome regional	Família	Grupo Ecológico	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)
1	<i>Erythrina falcata</i>	Corticeira da serra	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	45	14,3	13,0	0,1397
2	<i>Erythrina falcata</i>	Corticeira da serra	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	42	13,4	12,0	0,1131
3	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	<i>Urticaceae</i>	Pioneira	12	3,8	7,0	0,0071
4	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	<i>Urticaceae</i>	Pioneira	10	3,2	6,0	0,0043
5	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	<i>Urticaceae</i>	Pioneira Secundária inicial	8	2,5	2,5	0,0011
6	<i>Guarea guidonia</i>	Marinheiro	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	45	14,3	5,8	0,0544
7	<i>Guarea guidonia</i>	Marinheiro	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	50	15,9	9,0	0,1088
8	<i>Guarea guidonia</i>	Marinheiro	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	48	15,3	8,5	0,0950
9	<i>Guarea guidonia</i>	Marinheiro	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	39	12,4	6,8	0,0513
10	<i>Guarea guidonia</i>	Marinheiro	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	38	12,1	6,0	0,0424
11	<i>Maclura tinctoria</i>	Taiúva	<i>Moraceae</i>	Secundária tardia	35	11,1	8,3	0,0539
12	<i>Maclura tinctoria</i>	Taiúva	<i>Moraceae</i>	Secundária tardia	33	10,5	8,0	0,0467
13	<i>Erythrina mulungu</i>	Mulungu	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	35	11,1	12,0	0,0829
14	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	25	8,0	3,0	0,0092
15	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	18	5,7	2,6	0,0045
16	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	22	7,0	7,0	0,0200
17	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	20	6,4	7,0	0,0170
18	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	19	6,1	1,5	0,0026
19	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	30	9,6	5,0	0,0229
20	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	26	8,3	1,9	0,0058
21	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	22	7,0	2,5	0,0060
22	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	22	7,0	5,0	0,0135
23	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	23	7,3	5,0	0,0145
24	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	28	8,9	6,0	0,0252
25	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	22	7,0	4,9	0,0132
26	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	18	5,7	5,0	0,0096
27	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	19	6,1	7,0	0,0156
28	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	20	6,4	4,3	0,0096
29	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	19	6,1	3,1	0,0060
30	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	21	6,7	4,7	0,0116
						7,2	5,9	1,0072
						Diâmetro médio	Altura média	Volume Total

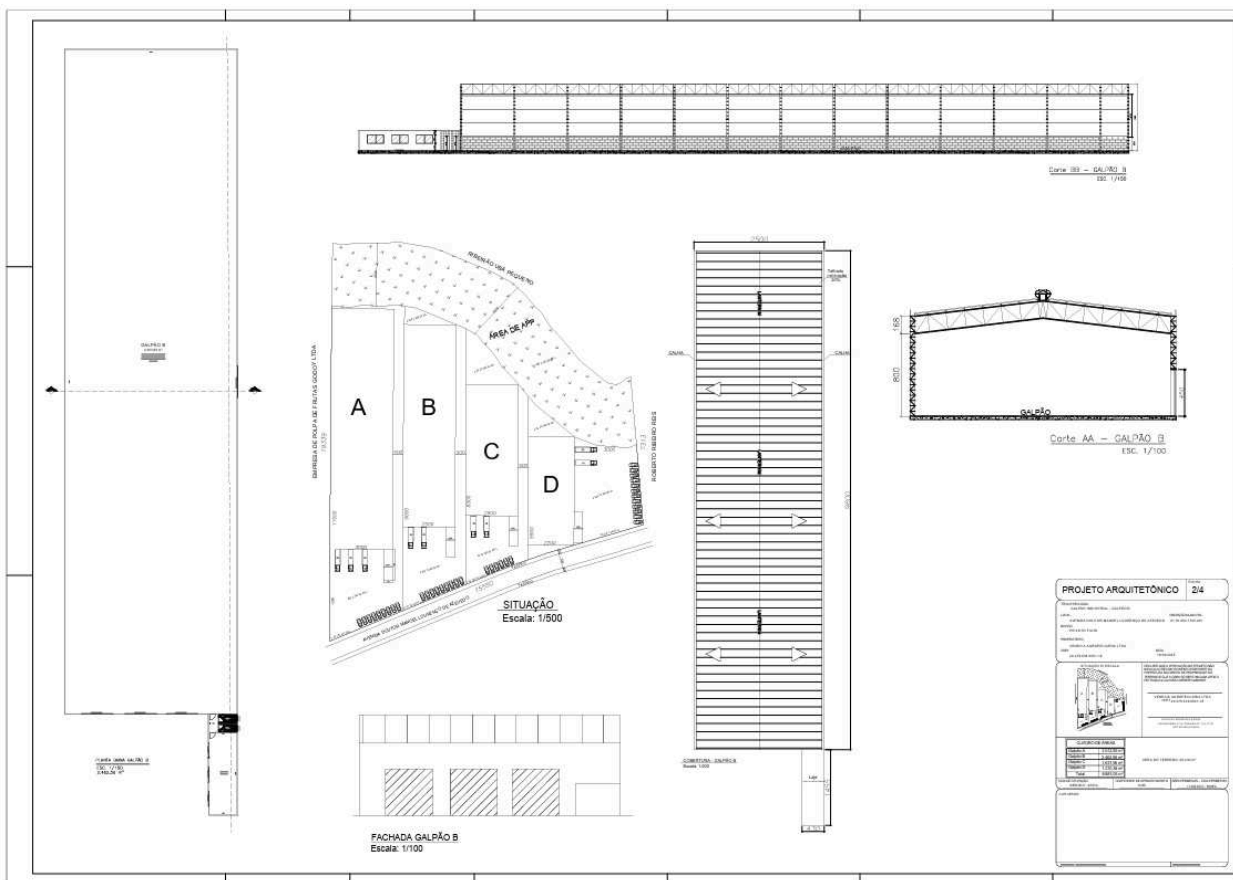
Anexo V.

Projetos arquitetônicos.

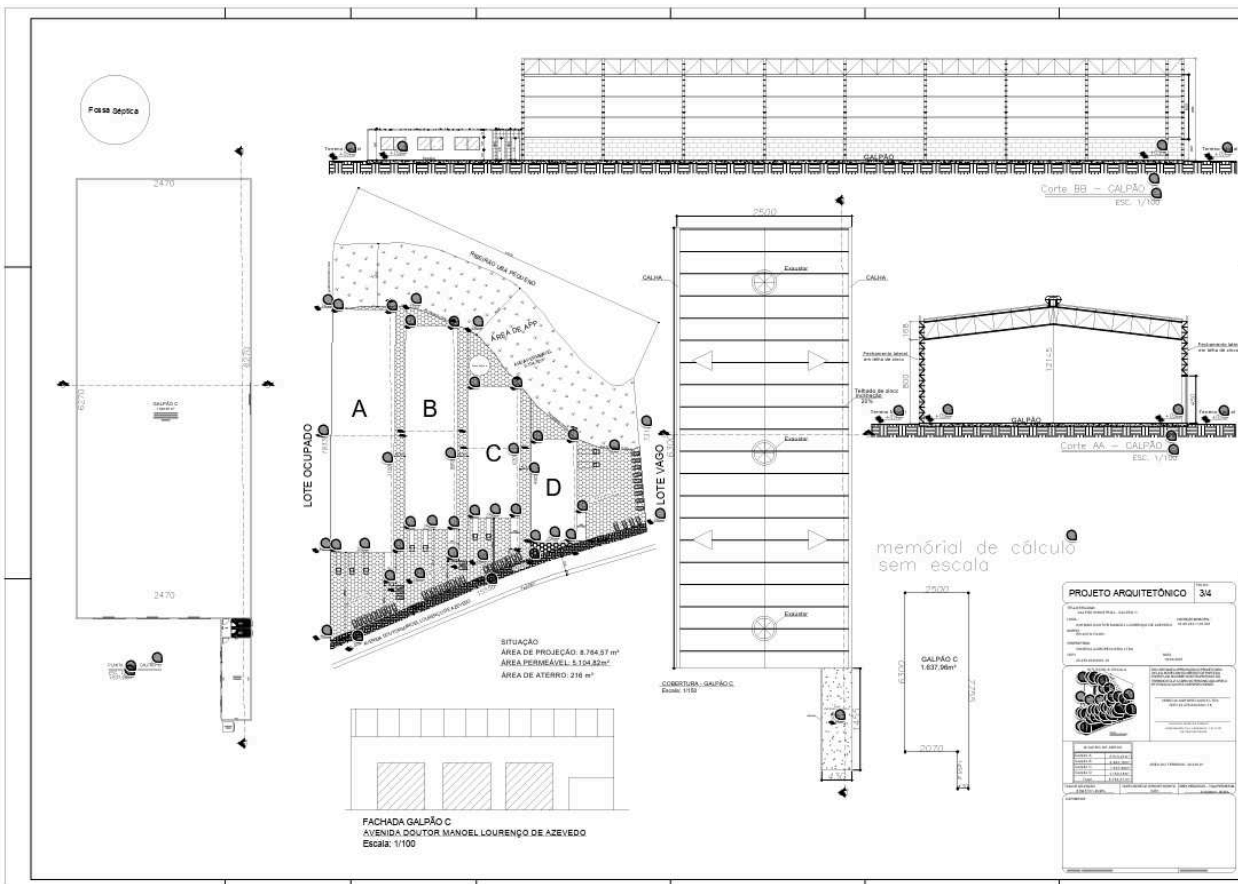
Galpão A;



Galpão B;



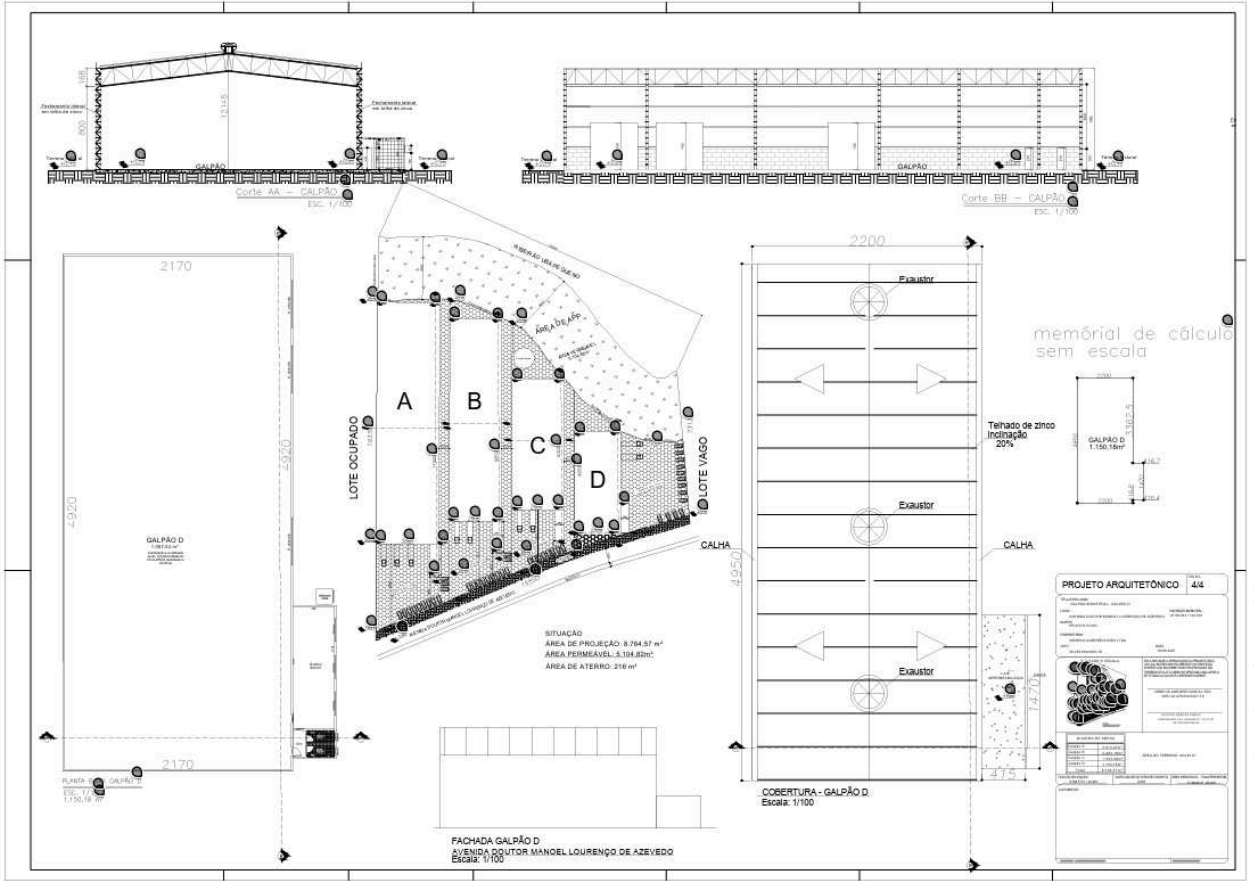
Galpão C;



Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIOS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FD17-76F6-CFB2-30D5> e informe o código FD17-76F6-CFB2-30D5



Galpão D.



Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIOS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FD17-76F6-CFB2-30D5> e informe o código FD17-76F6-CFB2-30D5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD17-76F6-CFB2-30D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 29/01/2026 10:03:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 29/01/2026 11:51:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 29/01/2026 12:07:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FD17-76F6-CFB2-30D5>